



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**CÓPIA**

Ofício GP nº 008/2025

Arcos, 13 de janeiro de 2025.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025**

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Municipal Direta e Fundacional, com o objetivo de disciplinar, em Arcos, o regime de emprego público para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.

Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao decidir a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.135, validou texto da emenda constitucional nº 19, de 1998, que passou a permitir, na Administração Pública, o regime de emprego público.

Ao publicar a decisão, o STF anotou:

O STF declarou constitucional dispositivo da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998), aprovada pelo Congresso Nacional, que supriu da Constituição Federal a obrigação de que a União, os estados e os municípios instituam, em seus respectivos âmbitos, um regime jurídico único (RJU) de contratação de servidores públicos da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. O texto permite que os entes federativos contratem servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem a obrigação de que as relações de trabalho de seus funcionários sejam regidas unicamente por leis específicas (estatutos).

Sendo possível adotar o regime celetista na Administração Pública, natural que o tema seja regulamentado em Arcos para que se possam definir as vagas de emprego público na cidade.

O projeto de lei prevê que os atuais servidores públicos continuarão sujeitos ao regime jurídico estatutário, apenas a criação de novas vagas, sempre antecedidas de leis específicas, é que poderão ser pleiteadas no regime de emprego público.

Lado outro, em sintonia com o resultado do julgamento do tema de repercussão geral 1022 pelo STF, o projeto de lei prevê hipótese de extinção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROTOCOLO N°: 207	
DOCUMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDO
	<input type="checkbox"/> EXPEDIDO
ARCOS: 21/01/25	
<i>[Assinatura]</i>	



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

vínculo de emprego público motivada em fundamento razoável, não sendo exigível que o motivo se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista ou que seja apurado em processo administrativo.

Anote-se que quando do julgamento do tema 1022, o STF deixou expresso:

**Tese:**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

A hora é de modernização do setor público aproximando as relações de contratação de pessoal pela Administração Pública da dinâmica própria do setor privado.

Muito embora a tese fixada pelo STF, ao decidir sobre o tema 1022, se refira a entidades integrantes da Administração Indireta, dada a unicidade do vínculo de emprego (celetista), referida tese aplica-se, por inteiro, aos empregados de pessoas jurídicas de direito público, sob pena de se criar dois tipos de empregados públicos, o que seria absolutamente incongruente e discriminatório.

Neste contexto, solicita-se que o presente projeto de lei seja recebido e, após regular tramitação, aprovado para que possa produzir efeitos.

Atenciosamente,

  
**WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Kátia Mateus de Moura Sousa  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Arcos/MG